



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Compras - Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/2026

Processo SEI nº 1260.01.0091583/2026-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Objeto: Credenciamento de Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecer aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG vagas nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado), nas modalidades presencial e semipresencial, por meio do Projeto Trilhas de Futuro Educadores, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Valor total da contratação: R\$32.656.679,30 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Prazo de vigência do Edital: Indeterminado. O procedimento se manterá aberto permitindo o credenciamento permanente de interessados aptos à prestação do serviço, até que se tenha ainda a necessidade do objeto deste Edital.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas/11º andar - Cidade Administrativa/Belo Horizonte - MG - CEP: 31.630-900, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecer aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG vagas nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado), nas modalidades presencial e semipresencial, por meio do Projeto Trilhas de Futuro Educadores, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 2.9. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados à Secretaria de Estado de Educação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As instituições interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, por meio do preenchimento do Formulário de Credenciamento (Anexo V), encaminhado juntamente com a Proposta Técnica Pedagógica (Anexo III), Declarações (Anexo II), acompanhados da documentação de habilitação prevista ANEXO I - Termo de Referência, à Secretaria de Estado de Educação, exclusivamente em meio eletrônico, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG, conforme orientações disponibilizadas nos seguintes endereços eletrônicos: para cadastro de usuário externo: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 e para peticionamento de processo: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 3.2. Os processos deverão ser cadastrados na unidade SEE/DIAD - Trilhas Educadores.
- 3.3. O SEI/MG permite que usuários externos acessem e assinem documentos elaborados no Sistema. Para isso, o usuário deverá acessar o link https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, se cadastrar e seguir as instruções que receberá por e-mail.
- 3.4. Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no sistema e peticionar o processo, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.
- 3.5. Após a criação do perfil do “usuário externo” a instituição deverá protocolar um “peticionamento”, “novo”, utilizando “Nome do Processo: SEE – Projeto Trilhas de Futuro - Educadores” para dar início ao mesmo no SEI/MG, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital e seus anexos, incluindo o número e nome do documento correlacionando com o Edital, nos moldes previstos.
- 3.6. As instituições poderão acompanhar o resultado do credenciamento pelo sistema SEI/MG e a publicação da homologação de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, através do site: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>.
- 3.7. Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias e que forem solicitadas por meio de diligência, dentro dos prazos legais previstos neste Edital, deverão ser enviados também via SEI/MG, no mesmo processo de origem.
- 3.8. Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.
- 3.9. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, bem como o próprio SEI/MG.
- 3.10. Dúvidas em relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.
- 3.11. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 3.12. Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI/MG podem ser encaminhadas para o e-mail: dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.
- 3.13. Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI/MG podem ser encaminhadas para o e-mail: sei.see@educacao.mg.gov.br.
- 3.14. A instituição deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a oferta de curso(s) previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 3.15. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.16. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.17. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.18. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

III do art. 5º da Constituição Federal;

3.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.20. A falsidade da declaração de que trata o item 3.18 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.21. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.22. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodomeg/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

3.23. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.23.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.23.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

3.23.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.23.4. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, desde que este esteja com a validade em vigor.

4.1.2. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento com a validade em vigor.

4.1.3. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao interessado o direito de encaminhar o documento via peticionamento eletrônico, no prazo máximo determinado pela comissão de contratação.

4.1.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade.

4.1.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.1.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

4.1.7. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o

CNPJ do interessado.

4.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.9. As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1.9.1. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência, conforme modelo constante no Anexo II - Modelos de Declarações, constando a responsabilidade da mantenedora: administrativa, financeira, fiscal, trabalhista e tributária do contrato.

4.1.9.2. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no subitem 11.3 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.1.9.3. A Mantida (IES) será responsável pela execução técnico-pedagógica do objeto.

4.1.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e ao consequente não credenciamento da empresa.

4.2. A comissão de contratação analisará a documentação apresentada pelo interessado, até o último dia do mês subsequente, contados da data de recebimento na SEE/MG, podendo este prazo ser prorrogado por necessidade operacional da Secretaria, devidamente justificada.

4.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.8. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela comissão de contratação.

4.9. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus anexos.

4.10. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados para posterior contratação para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.11. A empresa credenciada fica obrigada a manter durante a vigência do instrumento de contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela SEE.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de peticionamento eletrônico no SEI/MG.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. A decisão do recurso será divulgada no site <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>, bem como comunicada via e-mail à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 2% a 3% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e deverão ser enviados a qualquer tempo para a comissão de contratação enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. Para os pedidos de esclarecimentos, o envio deverá ser feito por meio formulário: <https://forms.gle/R9HLC3hqocqc28d8>
- 7.3. Para os pedidos de impugnação, o envio deverá ser feito por meio formulário: <https://forms.gle/Yff9eqmeMYDr8R3L7>
- 7.4. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão, no mínimo, se identificar (CNPJ, Razão Social e do representante legal, se pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, para pessoa física) e informar: endereço, e-mail e telefone; o número do Edital o qual se pretende questionar; dados de terceiros (caso seja interposto por terceiro diferente do anteriormente qualificado); síntese dos fatos e justificativa do que se pretende impugnar ou pedir esclarecimentos; bem como, é necessário conter a assinatura do interessado.
- 7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.
- 7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.8. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 9.9. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 9.10. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 9.11. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.
- 9.12. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Os critérios de distribuição da demanda estão dispostos no item 4 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereços eletrônicos: www.compras.mg.gov.br e <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.
- 13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência.

- 13.6.2. ANEXO II – Modelos de Declarações.
- 13.6.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica Pedagógica.
- 13.6.4. ANEXO IV - Índice de Medição de Resultado (IMR).
- 13.6.5. ANEXO V - Modelo de Formulário de Credenciamento.
- 13.6.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial.
- 13.6.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Eliane Maria Ferreira de Matos

Diretora de Gestão de Compras

Gustavo Batista Braga

Superintendente de Aquisições, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista Braga, Superintendente**, em 16/07/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Maria Ferreira de Matos, Diretora**, em 16/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144666095** e o código CRC **FEFA2589**.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/05/2026	Secretaria de Estado de Educação de Minas	1261347

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Sandro Moraes Martins Email: sda.projetoformacao@educacao.mg.gov.br Ramal para contato: 3915-3415	Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecer aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG vagas nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado), nas modalidades presencial e semipresencial, por meio do Projeto Trilhas de Futuro Educadores, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1.1 A previsão inicial da contratação contempla a oferta estimada de 410 (quatrocentas e dez) vagas em cursos de pós-graduação stricto sensu – mestrado, distribuídas entre as temáticas previstas neste Termo de Referência, observadas a disponibilidade orçamentária, a demanda institucional e a efetiva manifestação de interesse dos servidores.

ITEM	TEMÁTICA	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PROJETOS	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	50	R\$88.982,84	R\$4.449.142,00
2	GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	50	R\$81.144,67	R\$4.057.233,50
3	POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ÁREAS INTER E MULTIDISCIPLINARES	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	50	R\$55.220,25	R\$2.761.012,50
4	GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS INTER E MULTIDISCIPLINARES	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	160	R\$87.764,08	R\$14.042.252,80
5	DOCÊNCIA - FORMAÇÃO, TRABALHO E PRÁTICAS EDUCATIVAS E ÁREAS INTER E MULTIDISCIPLINARES	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	50	R\$63.037,77	R\$3.151.888,50
6	GESTÃO DA INOVAÇÃO	000022853	CURSO DE MESTRADO	UNIDADE	50	R\$83.903,00	R\$4.195.150,00
TOTAL					410	-	R\$ 32.656.679,30

1.1.2 De acordo com a demanda das vagas por partes dos candidatos inscritos e/ou da oferta dos cursos pelas instituições, o quantitativo de vagas pode ser alterado entre os cursos, sendo esta(s) alteração(ões) divulgada(s) no endereço <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/>

1.1.2.1. Os quantitativos inicialmente estimados poderão sofrer variações, para mais ou para menos, em razão do interesse público devidamente motivado, da demanda efetivamente verificada no período de inscrições, da disponibilidade orçamentária, da capacidade de oferta das instituições credenciadas e da conveniência administrativa da SEE/MG, não gerando direito subjetivo à contratação integral das vagas estimadas.

1.1.2.2. O credenciamento ocorrerá por meio de janelas periódicas de recebimento da documentação de habilitação, prevista no item 11 deste Termo de Referência, e propostas técnicas, conforme cronograma divulgado no endereço eletrônico: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/>.

1.1.2.3. As instituições que não realizarem o credenciamento dentro da janela correspondente não participarão das contratações daquele ciclo específico, podendo participar de futuras seleções, desde que regularmente credenciadas.

1.1.2.4. A SEE/MG poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da legalidade, interesse público, planejamento e eficiência administrativa, suspender, alterar, revogar ou encerrar o procedimento de credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os direitos relativos às contratações já formalizadas.

1.1.3. O presente Edital de Credenciamento possui caráter contínuo e perene, destinando-se à formação de cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, aptas à participação nas edições atuais e futuras do Projeto Trilhas de Futuro Educadores, observadas as necessidades da SEE/MG, a disponibilidade orçamentária, os cronogramas específicos de cada ciclo e as regras vigentes à época das contratações, podendo ser revisto, alterado ou revogado a qualquer tempo, mediante motivação administrativa e observância do interesse público.

1.1.4. A participação das Instituições em cada uma das edições obedecerá o cronograma estabelecido e publicado no endereço eletrônico: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/>

1.1.4.1 As instituições credenciadas nesse edital encontrar-se-ão regularmente cadastradas nos anos subsequentes, conforme previsto no item 1.1.2, de acordo com as diretrizes e critérios de seleção vigentes em cada período.

1.1.4.2 Para cada edição a Instituição deverá apresentar uma Proposta Técnica atualizada conforme o item 11.2.5.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.2.1 Poderão ser formadas turmas mistas dos cursos, com estudantes oriundos deste projeto e aqueles ainda não vinculados.

1.2.2 DO INÍCIO DOS CURSOS:

1.2.2.1 O início das aulas ocorrerá após a celebração e publicação do contrato, conforme calendário da instituição previamente validada pela SEE/MG;

1.2.2.2 Após o início das aulas, cada instituição poderá seguir seu próprio calendário escolar, observados os itens previstos no Edital e seus anexos.

1.2.3 - DA CARGA HORÁRIA:

1.2.3.1 Seguindo as normativas oriundas do Ministério da Educação (MEC), a carga horária de todas as ofertas seguirá o seguinte padrão:

1.2.3.1.1 Mestrado – 24 créditos ou 24 meses.

1.2.3.1.2 Pelas regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a duração do curso de Mestrado Profissional será de 24 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e deliberação do colegiado do curso.

1.2.4 - DA OFERTA DOS CURSOS:

1.2.4.1 As ofertas de pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado poderão se dar de forma presencial e semipresencial, de acordo com a autorização da CAPES e de acordo com a demanda da SEE/MG, sendo que as atividades no formato presencial ou on-line síncrona deverão ser programadas para os meses de Janeiro, Julho e Outubro e durante os recessos escolares e finais de semana, obrigatoriamente.

1.2.4.2 A CONTRATADA deverá assegurar a observância à liberdade de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como do princípio da isonomia material, garantindo tratamento adequado aos alunos que, por motivo de convicção religiosa, observem o sábado como dia de guarda.

1.2.4.2.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que houver atividades acadêmicas obrigatórias programadas para o período correspondente ao pôr do sol de sexta-feira até o pôr do sol de sábado, **alternativas pedagógicas equivalentes**, tais como, exemplificativamente:

- I – reposição de aulas, atividades ou avaliações em dias e horários alternativos;
- II – realização de atividades avaliativas em data diversa, assegurada a equivalência de conteúdo e de critérios de avaliação;
- III – disponibilização de atividades acadêmicas em formato assíncrono, quando pedagogicamente viável.

1.2.4.2.2 As alternativas deverão preservar a equivalência pedagógica, a carga horária mínima exigida e os critérios acadêmicos estabelecidos, sem prejuízo à qualidade do curso e sem implicar discriminação ou tratamento diferenciado injustificado. A adoção das medidas previstas nesta cláusula deverá observar, ainda, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, nos termos do art. 5º e do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5 - DO PÚBLICO-ALVO

1.2.5.1 Podem participar dos cursos servidores ocupantes de cargo efetivo e estável ou função pública estável das carreiras da SEE/MG, incluindo servidores cedidos para o Conselho Estadual de Educação, para a Fundação Caio Martins e para a Fundação Helena Antipoff:

I - Professor de Educação Básica (PEB)

II - Especialista em Educação Básica (EEB)

III - Analista Educacional (ANE)

IV - Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE)

V - Analista de Educação Básica (AEB)

VI - Técnico em Educação (TDE)

VII - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)

VIII - Assistente de Educação (ASE)

1.2.5.2 As regras e os critérios para a participação dos servidores no Projeto Trilhas Educadores estão regulamentados nas Resoluções SEE/MG 4.697 de 13 de janeiro de 2022 e SEE/MG 4.834 de 13 de abril de 2023.

1.2.6 DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

1.2.6.1 Observadas todas as cláusulas do Edital de Credenciamento, não haverá limite de participação dos interessados;

1.2.6.2 Os quantitativos a serem contratados dependerão da manifestação de interesse dos candidatos, no processo de inscrição e matrícula, dos mínimos e máximos estabelecidos no Edital, além da disponibilidade orçamentária, podendo haver alterações no total de vagas contratadas.

1.2.7 DO FORMATO E DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA OFERTA DO CURSO:

1.2.7.1 Pós-graduação stricto sensu: mestrado.

1.2.7.1.1 Número de alunos por turma de Mestrado: de acordo com os critérios da Instituição e os limites impostos pela Legislação, garantindo-se a qualidade e o melhor atendimento aos matriculados.

1.2.7.2 A credenciada CONTRATADA deverá garantir a oferta do curso a partir de um quantitativo mínimo de 10 (dez) cursistas da SEE/MG matriculados.

1.2.7.3 As ofertas de pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado poderão se dar de forma presencial e semipresencial, de acordo com a autorização da CAPES e de acordo com a demanda da SEE/MG, sendo que as atividades no formato presencial ou on-line síncrona deverão ser programadas para os meses de Janeiro, Julho e Outubro durante os recessos escolares e aos sábados, obrigatoriamente.

1.2.7.4 Os certificados/diplomas deverão ser impressos e entregues aos cursistas.

1.2.7.5 - Do não atendimento dos valores mínimos:

1.2.7.5.1 Após a realização das etapas de matrículas regulares do processo seletivo, no caso dos cursos de stricto sensu, as IES que obtiverem quantitativo de matrículas em algum de seus cursos inferior aos valores mínimos informados na proposta técnica, deverão informar por ofício direcionado ao Comitê Gestor do projeto, pelo e-mail sda.projetoformacao@educacao.mg.gov.br, se desejam manter a oferta dos cursos com os quantitativos inferiores.

1.2.7.5.2. Caso a IES não valide a oferta da turma com quantitativo inferior ao mínimo, as respectivas turmas serão canceladas e os estudantes que se encontrarem nesta situação poderão escolher dentre as demais turmas com os valores mínimos já atingidos e ainda com vagas, um novo curso para se inscreverem desde que as aulas não tenham iniciado.

1.2.7.5.3. A IES CONTRATADA deverá manter a continuidade da oferta da turma após o seu início, independente do quantitativo de estudantes matriculados, garantindo o direito de completude dos estudos de seus participantes, respeitadas as demais regras do projeto e do contrato.

1.2.7.6 Da Equipe Multidisciplinar:

1.2.7.6.1. As Instituições ofertantes do curso deverão manter, no mínimo, para a modalidade semipresencial, uma equipe multidisciplinar conforme estabelece a legislação em vigor e as diretrizes estipuladas pelo MEC para os cursos de mestrado.

1.2.7.6.2. As Instituições que tiverem estudantes com deficiência matriculados deverão ofertar todos os recursos e meios para que tenham total acessibilidade aos cursos.

1.3 DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS OFERECIDOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL:

1.3.1 Os cursos devem estar disponíveis em Ambiente Virtual de Aprendizagem e devem prever acessibilidade e design responsivo, ter compatibilidade com dispositivos móveis, além de atender às seguintes especificações técnicas:

- O ambiente para desenvolvimento do curso EaD deverá ser hospedado em ambiente virtual de aprendizagem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- O suporte técnico é de responsabilidade da CONTRATADA e não poderá ultrapassar 24 horas para solução do problema;
- Deverá ser acessado por desktops, notebooks, smartphones ou tablets em quaisquer sistemas operacionais via HTML5;
- A comunicação do aluno com os tutores na modalidade será realizada por meio do ambiente virtual de aprendizagem, onde o aluno receberá todas as orientações referentes aos conteúdos e as atividades do curso;
- A tutoria poderá ser desenvolvida em regime síncrono e/ou assíncrono;
- Deverá permitir o envio individual, por grupos ou massivo (todos) de e-mails aos alunos, podendo personalizar a mensagem e adicionar arquivos como anexos, bem como configurar lembretes automáticos;
- O ambiente virtual de aprendizagem deverá prever a recuperação de senha de forma automática;
- O ambiente deverá possuir a barra de progresso onde o aluno poderá acompanhar seu desenvolvimento no curso;
- Os alunos e os tutores devem visualizar todos os cursos nos quais estão inscritos;
- O ambiente deverá ter calendário online com disponibilização da agenda de cursos e atividades;
- Os tutores deverão visualizar todas as atividades disponíveis no sistema e realizadas pelos alunos;
- Os arquivos de interface devem ser compatíveis com as versões dos browsers Firefox, Google Chrome, Internet Explorer e Safari OS X, lançados nos últimos dois anos, para os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac e Sistemas operacionais mobiles: IOS, Android, Windows Phone, etc.

2. DETALHAMENTO DOS CURSOS E DOS PREÇOS REFERÊNCIAS:

2.1 A definição dos cursos segue as demandas de formação da rede estadual de educação.

2.2 As análises estatísticas estão especificadas no Processo SEI! nº 1260.01.0091583/2026-47 na Planilha de Análise Estatística (143650073) que serviram de parâmetros para a definição dos preços de referência, para cada curso ofertado.

2.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1 Temática: Gestão de Projetos

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
1	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público-Alvo: Servidores Efetivos e Estáveis da rede estadual

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 88.982,84

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos: qualificar e aprofundar na área da Gestão de Projetos na Administração Pública. Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Fundamentos teóricos sobre projetos.
- Gerenciamento de Projetos.
- Aquisições em projetos Cronograma e Custos.
- Escopo e Qualidade - Mudanças e Stakeholders.
- Portfólio e PMO Gerenciamento de riscos.
- Métodos Ágeis.
- Competências gerenciais.
- Projetos e programas na Administração pública.
- Trabalho final: dissertação.

2.3.2 Temática: Gestão Pública e Sociedade

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
2	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público-Alvo: Servidores

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 81.144,67

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos: fomentar a participação docente como agente de mudanças na administração pública Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Estado, sociedade e administração pública.
- Teoria das organizações.
- Métodos de pesquisa aplicados à administração.
- Gestão de projetos públicos.
- Finanças públicas e gestão orçamentária.
- Formulação de políticas públicas.
- Gestão de contratos e convênios
- Trabalho final: Dissertação.

2.3.3 Temática: Políticas Educacionais (e áreas inter e multidisciplinares)

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
3	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público Alvo: Servidores

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 55.220,25

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos gerais:

Desenvolver estudos para apropriação de conhecimentos especializados sobre história, fundamentos, organização e funcionamento das políticas educacionais.

Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Estado brasileiro e organização administrativa.
- Políticas públicas educacionais.
- Legislação Educacional.
- Organização e funcionamento da Educação.

- Sistemas regulatórios.
- Planejamento, programa, projetos e estratégias educacionais.
- Plano nacional, estadual e municipal de educação.
- Avaliação, instrumentos e indicadores educacionais.
- Trabalho final: Dissertação

2.3.4 Temática: Gestão e Avaliação da Educação Pública (e áreas inter e multidisciplinares)

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
4	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público Alvo: Servidores

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 87.764,08

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos gerais:

Desenvolver habilidades e competências para a atuação nas instituições escolares como gestores. Propiciar o desenvolvimento de pesquisas na área da gestão educacional.

Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Gestão educacional.
- Avaliação da educação pública.
- Modelos, Instrumentos, Medidas e Indicadores.
- Sistemas avaliativos internacionais.
- Sistemas avaliativos Federais e Estaduais.
- Trabalho final: Dissertação.

2.3.5 Temática: Docência - Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares)

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
5	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público Alvo: Servidores

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 63.037,77

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos gerais:

Capacitar profissionais da educação para melhoria do exercício da docência na Educação Básica, buscando qualificar e inovar a prática docente.

Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Docência e processo de formação docente.
- Trabalho docente.
- Práxis e processo educativo.
- Formação docente no Brasil e no mundo.
- Construção da identidade do professor.
- Políticas públicas para a formação.
- Trabalho final: Dissertação

2.3.6 Temática: Gestão da Inovação

Item	Modalidade	Código do item	Descrição do item CATMAS
6	Presencial ou semipresencial	000022853	CURSO DE MESTRADO

Curso: Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)

Público-Alvo: Servidores

Duração: 24 meses

Preço referência: R\$ 83.903,00

Modalidade/formato: Presencial ou Semipresencial

Objetivos gerais: preparar os servidores públicos para os desafios do mundo mais dinâmico, tecnológico e rápido e de grandes mudanças visando capacitá-los para uma gestão transformadora

Conteúdos Programáticos - Desejável:

- Inovação - Design Thinking.
- Modelos de negócios transformadores.
- Empreendedorismo.
- Estratégia empresarial e negociação.
- Gestão de Indicadores.
- Gestão mercadológica nas redes sociais.
- Legislação aplicada.
- Marketing para a inovação.
- Modelos de gestão inovadora.
- Inovação na gestão pública.
- Pesquisa e processos criativos.
- Trabalho final: Dissertação.

3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não se aplica, conforme disposto no art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda estará conforme inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o credenciamento, todas as vagas serão disponibilizadas aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, candidatos às vagas do projeto, conforme resolução específica que regulamenta o processo de inscrição e seleção, de forma que possam selecionar os cursos e as instituições em que desejam iniciar os estudos.

4.2.1. Os quantitativos inicialmente estimados poderão sofrer variações, para mais ou para menos, em razão do interesse público devidamente motivado, da demanda efetivamente verificada no período de inscrições, da disponibilidade orçamentária, da capacidade de oferta das instituições credenciadas e da conveniência administrativa da SEE/MG, não gerando direito subjetivo à contratação integral das vagas estimadas.

4.3. Os servidores participantes do projeto irão se candidatar às vagas credenciadas pelas instituições, conforme definições próprias.

4.4 O processo de inscrição será realizado de forma online, considerando os parâmetros quantitativos apresentados nos itens 1.2.7.1, 1.2.7.2, 1.2.7.3 e as inscrições realizadas;

4.5 Os candidatos deverão se inscrever previamente online no site do Projeto Trilhas de Futuro Educadores;

4.6 Após a inscrição online, os candidatos deverão participar do processo de inscrição nos cursos de pós graduação Stricto Sensu - Mestrado, observando as regras próprias de cada Edital de Seleção das IES participantes;

4.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar, no âmbito do processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas objeto da presente contratação, a **reserva de vagas para grupos minoritários, pessoas com deficiência (PCD) e demais beneficiários de ações afirmativas**, com percentual definido em 10%(dez por cento), observada a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório.

4.6.2 No que se refere às **pessoas com deficiência**, a reserva de vagas deverá atender ao disposto na **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, assegurando condições de acessibilidade, critérios de seleção compatíveis com as limitações funcionais e igualdade material no acesso e na permanência nos cursos ofertados.

4.6.3 A CONTRATADA deverá dar ampla publicidade às regras relativas à reserva de vagas, incluindo os procedimentos de inscrição, comprovação de elegibilidade, classificação, convocação e ocupação das vagas reservadas, assegurando transparência e controle administrativo.

4.6.4 Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, por inexistência de candidatos habilitados ou aprovados, estas poderão ser revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação e mediante autorização expressa da Administração Pública.

4.6.5 O descumprimento das disposições relativas à reserva de vagas caracterizará **inexecução parcial do objeto contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 Os possíveis custos de inscrição no processo seletivo serão de responsabilidade do candidato diretamente com a instituição credenciada, não competindo intervenção financeira do Estado neste mérito;

4.8 Quando aprovados no processo seletivo, os candidatos deverão realizar a matrícula na instituição de ensino em que foram alocados, observando as regras gerais do Projeto e

as exigências específicas de cada instituição de ensino;

4.9 Serão contratadas as vagas que atingirem o mínimo de matrículas informado pela instituição após o processo seletivo;

4.10. A contratação se dará por curso, pelo número de matrículas recebidas pela instituição e validadas pela SEE/MG.

4.11. As Instituições de Ensino Superior interessadas deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma para apresentação da documentação de credenciamento a ser publicado no endereço eletrônico: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/>

4.12. As instituições que não concluírem o credenciamento dentro da respectiva janela de recebimento de propostas não participarão das contratações referentes ao ciclo correspondente, podendo, entretanto, participar de ciclos futuros, desde que obtenham aprovação no processo de credenciamento, observadas as regras vigentes à época.

4.13. As regras e os critérios para a participação dos servidores no Projeto Trilhas Educadores serão regulamentados em Resolução da SEE/MG, publicada com essa finalidade.

4.14. O credenciamento dos cursos e vagas apresentados pela Instituição de Ensino não gera obrigatoriedade de contratação por parte do poder público estadual.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. A instituição de ensino que, após estar credenciada, apresentar qualquer irregularidade na documentação necessária para manutenção do credenciamento, poderá ser descredenciada caso não a regularize no prazo determinado pela Comissão Especial para credenciamento, com base nos normativos legais.

5.2. A Comissão Especial para credenciamento notificará a IES informando sobre os problemas documentais existentes, e apresentará prazo máximo para correção dos problemas de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do ofício.

5.3. A não apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido na notificação, ensejará no descredenciamento da instituição.

5.4. Em virtude do descredenciamento, os servidores que já estiverem matriculados na instituição terão suas matrículas canceladas e poderão se inscrever e matricular em outra instituição de ensino participante do projeto, desde que haja vagas e instituições disponíveis, dentro dos limites contratuais, conforme orientação a ser emitida pela SEE/MG.

5.5. A instituição de ensino descredenciada, caso tenha contratos vigentes com a SEE/MG nesta ou em outras edições do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, terá a(s) contratação(s) reavaliada(s) no intuito de dar a tratativa necessária conforme legislações vigentes, cabendo inclusive, encerramento de contrato(s) e descredenciamento das demais edições.

5.6. A instituição de ensino descredenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que sanadas todas as causas que ensejaram o seu descredenciamento.

5.7. A instituição de ensino que tiver os serviços prestados considerados como insatisfatórios pelo fiscal e gestor do contrato, conforme exposto no ANEXO IV deste Edital de Credenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa, não poderá participar da abertura imediatamente seguinte de vagas disponibilizadas dentro do mesmo Edital, como forma de penalização pelo cumprimento insatisfatório dos objetos pactuados.

5.8. Vencida a etapa de penalização disposta no caput deste item, a instituição de ensino poderá pleitear novamente o credenciamento e a contratação dentro do regramento previsto no Edital e seus anexos.

5.9. A penalização não impede a participação da instituição em outros editais vigentes.

5.10. A instituição de ensino poderá também ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) - pedido formalizado pelo credenciado;
- b) - perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.10.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 5.10 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.10.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.10.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.10.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento das Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferta dos cursos visa atender a demanda de elevação na qualificação profissional dos servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em temas alinhados aos objetivos e metas do órgão, adequando o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público, a fim de melhorar a qualidade do ensino ofertado pela rede pública estadual de Minas Gerais, bem como valorizar o servidor por meio de sua formação permanente.

Os serviços contratados de formação em mestrado, nas modalidades presencial ou semipresencial, deverão atender múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo temáticas afetas à docência, às tecnologias e o seu uso na educação, à gestão pública, gestão da educação básica entre outras temáticas afins, conforme indicações específicas apresentadas por esta Secretaria. Além da vastidão de temas, conteúdos e formatos, o público a ser atendido serão os servidores das diversas carreiras da SEE/MG, contemplando Professores, Especialistas, Inspectores, Gestores Escolares, Analistas, Técnicos e Assistentes, tanto aqueles lotados nas escolas estaduais, como também aqueles lotados na Unidade Central (UC) e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) desta Secretaria e das instituições a ela vinculadas como a Fundação Caio Martins, Fundação Helena Antipoff e Conselho Estadual de Educação. As vagas dos cursos devem obedecer aos quantitativos informados no item 1.1 do objeto e suas respectivas especificações, descritas no item 2 deste Termo de Referência.

Em 2024, por meio do Decreto nº 48.872, estabeleceu-se no âmbito do Poder Executivo Estadual a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Civis, sob a orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Essa política compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de escolaridade, de formação profissional, bem como outras que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor.

Neste sentido, ancorada no Decreto nº 48.872, de 2006, e em outras diversas legislações que tratam do fomento às ações de formação e de desenvolvimento profissional pelo poder público, o projeto teve o seu início em 2022 com o credenciamento de 31 instituições de ensino superior e mais de 170 cursos. Houve a matrícula de mais de 6000 (seis mil) servidores que estão cursando pós-graduação lato sensu e stricto sensu. A execução do projeto tem sido exitosa e numa pesquisa sobre a qualidade dos cursos a resposta foi satisfatória por parte dos cursistas/servidores. Diante disso, a continuidade do projeto é viável e tem o objetivo de elevar o perfil profissional de seu quadro funcional da SEE/MG e consequentemente a melhoria da qualidade da prestação do serviço público em educação. Para a execução da proposta e continuidade do projeto, é necessário que os cursos sejam ofertados por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, que estabeleçam com a SEE/MG, parcerias por meio de instrumentos

jurídicos próprios. Esses instrumentos serão firmados oportunamente, após o credenciamento das IES, por meio de chamamento público ou outro meio legal adequado à situação que permita a reserva de vagas para a sua efetiva ocupação por servidores da SEE/MG conforme a necessidade do órgão.

Ressalta-se que os cursos de mestrado a serem ofertados pelo Projeto serão integralmente financiados pela SEE/MG que poderá, também, arcar com outras despesas para viabilizar a participação dos servidores, como o custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Os professores serão beneficiados com afastamentos integrais dentro das concessões e nos limites da legislação pertinente. Espera-se que com o Trilhas de Futuro Educadores essa articulação se concretize efetivamente, viabilizando a formação e o desenvolvimento profissional simultâneo de um número expressivo de servidores da Educação, com níveis elevados de excelência e de forma a abranger todo o território de Minas Gerais.

Essa iniciativa é fundamental para o Estado de Minas Gerais, principalmente porque em todos os processos de formação profissional, nem todos os servidores foram contemplados. Há vários nichos de servidores que, embora atuem na unidade central (UC), nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nas escolas e nas Fundações e no Conselho Estadual de Educação vinculados a SEE/MG não puderam usufruir de tais benefícios.

Atualmente, a participação de servidores da SEE/MG em cursos de aperfeiçoamento profissional limita-se aqueles ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores – EFDPE/SEE, que embora tenha estrutura para atender a um grande número de servidores, distribuídos em diversas regiões, por meio do uso das tecnologias de informação voltadas à EaD, por limitação de pessoal, não consegue formatar e aplicar capacitações voltadas às necessidades de cada uma das carreiras da Educação. Assim, pela natureza das atividades que desenvolve junto ao público-alvo da educação, qual seja, os discentes, têm prioridade às ações de desenvolvimento voltadas ao Quadro de Magistério, especialmente aos professores, Regentes de Turma e Regentes de Aula, e aos Especialistas em Educação Básica.

Já os servidores administrativos, que atuam na Unidade Central - UC, Superintendências Regionais de Ensino – SRE, e nas escolas estaduais da SEE/MG, participam, de maneira geral, apenas de ações pontuais, muitas vezes realizadas pelas mesmas áreas que coordenam o assunto no âmbito da SEE/MG. Contudo, por maior aderência que essas ações tenham em relação à prática profissional, acabam por restringir a exploração do tema, através de uma abordagem, muitas vezes, superficial ou não sustentada por um arcabouço teórico significativo, capaz de suscitar nos cursistas a elevação do seu pensamento crítico. Um exemplo típico é o Diretor de Escola, que desempenha um importante papel como articulador junto aos diversos atores envolvidos com a educação no âmbito da unidade escolar. As atribuições e responsabilidades do cargo exigem desse profissional um posicionamento de liderança e de gerenciamento para que a instituição de ensino alcance resultados satisfatórios não apenas na gestão da escola, mas, principalmente, em relação ao ensino aprendizagem dos alunos. Para tanto, esse gestor deve, fundamentalmente, ser um incentivador do desenvolvimento profissional do corpo docente; ser capaz de analisar os indicadores de avaliação da educação, reconhecendo-os como um importante diagnóstico para um planejamento educacional coerente com a realidade escolar, e, ter conhecimentos sobre políticas públicas de educação.

Uma vez que a SEE/MG tem a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores e que oferta cursos de aperfeiçoamento não há interesse pela Administração Pública contratar cursos que não sejam ministrados por Instituições de Ensino Superior. Além disso, os cursos de aperfeiçoamento de interesse desta secretaria são aqueles relacionados aos cursos de pós-graduação stricto sensu por apresentarem qualidade comprovada na equipe técnica especializada (professores com titulação), conhecimento acadêmico reconhecido e em pesquisas na educação básica. Em um cenário de profundas mudanças sociais e culturais, e uma demanda cada vez mais crescente, por uma maior otimização dos recursos públicos, é preciso contar com servidores mais qualificados para o desempenho de suas funções. Neste sentido, é preciso ousar na formação desses profissionais, por meio da oferta de cursos que lhes permitam visualizar a educação sob uma perspectiva mais ampla, concreta, assertiva e mais vinculada às demandas da sociedade atual.

O eixo central dessa formação será a integração entre o conhecimento acadêmico e a prática do dia a dia nas escolas. O foco na práxis, proposto pelos cursos de formação profissional aqui detalhados, faz com que estudar e trabalhar seja uma articulação possível, principalmente em se tratando de cursos em nível de pós-graduação stricto sensu.

Essa perspectiva de articulação entre o trabalho e estudo, possibilitado pelas diferentes propostas de cursos, vai ao encontro das necessidades da SEE/MG de qualificar seus servidores da Unidade Central, das Superintendências Regionais, das escolas estaduais, das fundações vinculadas, do Conselho Estadual de Educação. Contudo para que essa participação seja efetiva é preciso ainda que os cursos sejam ministrados em diferentes formatos (presencial e semipresencial), e em períodos e horários que permitam maior flexibilização dos servidores. A previsão de ingresso nos cursos a serem ofertados neste Edital é a partir de 2027, com possibilidade de prosseguimento nos anos posteriores. O financiamento de todos os cursos ofertados aos servidores públicos estaduais é uma ação da SEE/MG ancorada na "Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual", instituída pelo Decreto nº 48.872, de 02 de agosto de 2024, e na Resolução SEPLAG nº 27, de 28 de junho de 2007, que estabelece normas para a concessão de bolsas de estudos em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Neste sentido, a implementação do Programa de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional- Trilhas de Futuro Educadores, permitirá mitigar as discrepâncias de acesso dos servidores das diversas carreiras e regiões do estado aos cursos de aperfeiçoamento e de formação, favorecendo e melhorando o exercício de suas funções e, também permitindo a sua ascensão e qualificação na carreira, o que favorece, de forma direta, a melhoria dos indicadores nacionais e regionais da educação, atingindo todos os alunos da rede estadual de ensino, fortalecendo e melhorando a qualidade da educação mineira.

O total de vagas e os respectivos cursos escolhidos foram definidos com base em parâmetros técnicos de expectativa de demanda e capacidade de oferta. A capacidade de oferta aqui se materializa no orçamento disponível para o projeto e no custo/aluno encontrado na pesquisa de preços por curso. No que tange à demanda, serviu como subsídio um levantamento feito em 2021 junto aos servidores efetivos da rede para identificação do interesse quanto à modalidade e temática da formação a ser ofertada, alinhado às demandas enviadas pelas subsecretarias da SEE/MG. Também foram observados os resultados alcançados pelo projeto, de 2022 a 2025, com os cursos de maior adesão, os cursos que já formaram pessoal suficiente e aqueles que ainda demandam ampliação do quadro de profissionais capacitados, além de novos cursos. Para o ano de 2027, as 410 vagas serão disponibilizadas conforme o orçamento disponível e a necessidade da SEE na formação dos servidores nas respectivas temáticas. Ressalte-se que, a cada edição do Trilhas de Futuro - Educadores, a SEE busca compatibilizar a demanda institucional, o interesse dos servidores e outras variáveis que impactam diretamente na implementação do Projeto, tais como o orçamento, a viabilidade de concessão de afastamento integral e/ou parcial aos servidores para frequência à formação, a previsão de conclusão de curso daqueles matriculados nas edições anteriores.

7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

O objeto do Programa é implementar ações de desenvolvimento que visam o aperfeiçoamento e a qualificação de seus servidores, com vistas à valorização profissional, à melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade mineira, à constituição de um quadro para pessoal altamente qualificado para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais. E, também, propiciar aos servidores o aprimoramento de suas competências, mediante o desenvolvimento de novos conhecimentos e habilidades, com vistas a atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica do trabalho, para melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados. A escolha pelo credenciamento foi necessária tendo em vista o grande número de servidores a serem formados, o que dificultaria a realização de uma licitação como instrumento formal de escolha do ofertante. Nesse caso, optou-se pelo credenciamento das IES participantes por um instrumento legal destinado a selecionar previamente particulares que, mercê deste ato, poderão colaborar de modo não episódico com a Administração Pública. Em termos técnicos, cria uma relação especial com certos particulares, a autorizar a constituição futura de vínculos econômicos com eles, em condições pré-definidas. De acordo com a doutrina jurídica-administrativa, ele antecede à celebração de uma relação contratual entre particulares e Administração Pública, com vistas ao atendimento de finalidades desta.

O credenciamento permite que a Administração Pública, no caso a SEE/MG, tenha a oportunidade de contratar de modo equivalente a diversos interessados, a partir do registro formal de todos aqueles que forem capazes de atender sua necessidade e, a partir daí, direcionar objetivamente suas demandas para eles. Isso porque a demanda é muito grande visando a atingir todo o quadro de servidores, em todo o território mineiro.

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Isto é, considerando a ampla capilaridade da rede estadual de ensino, que dispõe de pelo menos uma unidade escolar em cada um dos 853 municípios, o que envolve um enorme número de profissionais, há que se esperar um grande número de interessados em participar dessa formação, oriundos das diversas regiões do Estado. Entretanto, limitações de natureza físico-financeira impedem que a oferta seja em nível de atendimento integral, o qual exigiria das IES uma capacidade física certamente muito superior à existente.

Considerando que o número de vagas é de 410 para ingresso no primeiro semestre letivo de 2027, bem como em razão das IES individualmente não oferecerem todas as temáticas necessárias, não há no mercado uma única instituição capaz de ofertar com qualidade esse número expressivo. Ademais, para os cursos de mestrado ainda devem ser

observadas as determinações da CAPES que limitam a capacidade de atendimento das vagas por uma única contratante. Logo, trata-se de um quantitativo bastante expressivo se levarmos em conta a grande maioria das ofertas de vagas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em geral, em torno de 20 vagas. Às exceções são os mestrados profissionais ofertados em rede, como o PROFMAT, PROFLETRAS, PROFIAP, dentre outros, entretanto, não há ainda a oferta de mestrado profissional em rede sobre gestão da educação pública ou outras temáticas afins. Portanto, considerando as especificidades da contratação e os requisitos necessários para efetivá-la, a solução aqui apresentada consiste na habilitação, por meio de credenciamento, de IES que prestem serviços específicos destinados à capacitação, formação e aprimoramento profissional de servidores atuantes na área educacional: áreas técnicas, administrativas e pedagógicas, em exercício nas escolas estaduais, SRE, na Unidade Central da SEE/MG, nas fundações vinculadas e no Conselho Estadual de Ensino.

Nesse sentido, uma vez credenciada, a IES atenderá de forma satisfatória e em tempo hábil, a todas as especificidades e critérios elencados no edital de chamamento público.

Além disso, para delimitação do escopo no processo de credenciamento serão definidos e esclarecidos a extensão geográfica do atendimento necessário bem como o rol de serviços a serem executados. A extensão geográfica do atendimento abarca todo o território de Minas Gerais.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERVENIENTES:

8.1 As instituições poderão participar do credenciamento com interveniência de mantenedoras.

8.1.1 Neste caso, a documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 11.3 deste Termo de Referência.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE/MANTENEDORA

8.2.1. Nos casos em que a Instituição de Ensino Superior – IES participar do credenciamento por intermédio de mantenedora/interveniente, deverá ser observada a seguinte divisão de responsabilidades:

I – caberá à INTERVENIENTE/MANTENEDORA a responsabilidade administrativa, financeira, fiscal, trabalhista e tributária decorrente da contratação, incluindo, mas não se limitando:

- a) à emissão de notas fiscais;
- b) ao faturamento;
- c) à manutenção das condições de habilitação;
- d) ao recolhimento de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- e) à gestão administrativa do instrumento contratual;
- f) à representação formal perante a Administração Pública.

II – caberá à MANTIDA/IES a responsabilidade técnico-pedagógica pela execução do objeto, incluindo:

- a) oferta e execução dos cursos;
- b) gestão acadêmica;
- c) disponibilização do corpo docente;
- d) acompanhamento discente;
- e) observância das diretrizes da CAPES e da legislação educacional;
- f) emissão de documentos acadêmicos;
- g) garantia da qualidade técnico-pedagógica da formação.

8.2.2. A interveniente/mantenedora e a mantida responderão solidariamente perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento e das futuras contratações.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando a natureza técnico-pedagógica dos serviços, a necessidade de avaliação direta da capacidade operacional da instituição credenciada e a exigência de manutenção das condições de habilitação verificadas no procedimento de credenciamento.

9.1.1. A vedação prevista no item anterior abrange a transferência da execução acadêmica, administrativa ou operacional do objeto para terceiros, ainda que parcialmente.

9.1.2. Não se caracteriza subcontratação a contratação acessória de serviços auxiliares ou instrumentais que não impliquem transferência da execução principal do objeto, desde que não comprometam a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração Pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

10.1. Não será permitida a participação de cooperativa, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as IES que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a seguir deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do interessado.

11.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 Habilitação Jurídica:

11.2.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável legal pela instituição;

11.2.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 1.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.2.4. Qualificação Técnica - Credenciamento dos Cursos / Habilitação Técnica-Pedagógica

11.2.4.1. Comprovação de credenciamento da IES junto à CAPES no caso de pós-graduação stricto sensu (mestrado);

11.2.4.2. Termo de Validação emitido da consulta à plataforma Sucupira - CAPES (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) para comprovação de avaliação igual ou superior a 3, para os cursos de mestrado;

11.2.5. Qualificação Técnica - Critérios de Aceitabilidade da Proposta - Proposta Técnica-Pedagógica e os Componentes presentes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

11.2.5.1. Proposta técnica com o detalhamento dos cursos ofertados, contendo as informações constantes dos Anexo III - Proposta Técnica-Pedagógica e os seguintes componentes:

I- matriz curricular, com a carga horária mínima estipulada neste edital, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II- composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III- processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

11.2.6. Declarações constantes no Anexo II - Modelo de declarações do edital.

11.2.6.1. Declaração de menores;

11.2.6.2. Declaração de ausência de trabalho degradante ou forçado;

11.2.6.3. Declaração de interveniência;

11.2.6.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoas com deficiência;

11.2.6.5. Declaração de ciência das condições do edital e seus anexos e de compreensão da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

11.2.7. Formulário de credenciamento

11.3. Da habilitação da interveniente:

11.3.1. A documentação solicitada nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e as declarações constantes no item 11.2.6. deste Termo de Referência deverão ser apresentadas tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento:

12.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.1.1. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.1.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3. O recebimento provisório só poderá ser feito após a conferência de toda a habilitação fiscal e trabalhista que deve ser atualizada sempre que necessário pela CONTRATADA.

12.1.3.1. O CRC pode substituir os documentos fiscais desde que esteja vigente.

12.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

12.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

12.2.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico e setorial ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.3.1. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.2.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.2.3.1.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo IV.

12.3. Da Liquidação:

12.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

12.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.2.1. O vencimento;

12.3.2.2. A data da emissão;

12.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

12.3.2.5. O valor a pagar; e

12.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.2.7. Nome do curso, modalidade de oferta, valor de cada curso, período do serviço executado e os dados bancários.

12.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Do Pagamento:

12.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

12.4.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Nota fiscal/fatura	Data	Valor aluno/custo
1ª Nota Fiscal/Fatura	Até 30 dias do encerramento do primeiro mês do início das aulas	Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos matriculados constantes do Relatório
Demais Notas Fiscais/Faturas (conforme cronograma do curso)	Até 30 dias do encerramento dos meses subsequentes do início das aulas	Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constantes do Relatório
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 dias após o encerramento da vigência do Contrato ou do término do curso	Para estudantes reprovados: Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes. Para estudantes aprovados com certificado/diploma: Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos certificados constantes do Relatório e acerto das parcelas anteriores que não foram pagas por estudante.

12.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC.

12.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 12.4.5 O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

12.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

12.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

12.4.7.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.4.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. DO REAJUSTE

12.5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. O reajuste será concedido mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.5.3. A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial deste período o mês anterior ao mês da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a contratação se referir.

12.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.5.5. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.6. A concessão do reajuste ficará condicionada à demonstração da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.

13. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. DO CRONOGRAMA DE DURAÇÃO DO CURSO

14.1.1.1. Início: Contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1.2. Duração: 24 meses, com prorrogação conforme regimento interno da instituição.

14.1.2. DO CRONOGRAMA DE DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1.2.1. Início: Contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.2.2. Duração: 30 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.2.1. Os serviços serão prestados nos locais de encontros presenciais (cursos presenciais e semipresenciais) estabelecidos pelas instituições, assim como nas plataformas EaD

para os cursos no formato semipresencial.

14.2.2. Os locais dos encontros presenciais devem estar expressos na proposta técnica do curso, sendo amplamente divulgado durante a inscrição dos servidores no projeto.

14.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.3.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.2. DOS RELATÓRIOS E PRAZOS DE ENTREGA

14.3.2.1. Do 1º Relatório: Planejamento da Execução dos Cursos.

14.3.2.2. Periodicidade: única entrega, até 15 dias do encerramento do 1º mês do início das aulas. Sendo necessário alteração poderá ser enviado outro, mediante justificativa.

14.3.2.3. O relatório de planejamento da execução dos cursos deverá conter as seguintes informações:

I - Desenvolvimento, manutenção e hospedagem em uma plataforma dedicada aos programas dos cursos que permitam atividades síncronas e assíncronas.

II - Contratação de pessoal para apoiar as atividades que serão desenvolvidas ao longo da execução dos cursos, tais como: assistentes de orientação, docentes, tutores para acompanhamento dos discentes, equipe de suporte à coordenação e secretaria dos cursos, equipe para desenvolvimento de objetos de aprendizagem e design instrucional, suporte técnico e orientação de uso da plataforma por chat, e-mail, entre outros.

III - Explicitar como será realizado o planejamento e a produção de conteúdo no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou se for o caso, a apresentação dos materiais a serem utilizados e, também, a disponibilização do material didático no ambiente virtual de aprendizagem:

- a). De que forma será realizada a assistência adequada aos cursistas;
- b). Indicação de como será o monitoramento das ações dos cursistas no ambiente virtual;
- c). A implementação do processo de avaliação;
- d). Acompanhamento e orientação aos discentes durante a qualificação e defesa dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- e). Infraestrutura de rede com acesso à Internet e para consultas online ao acervo (livros e bancos de dados) do sistema universitário de bibliotecas e ao Acervo Digital da IES;
- f). A participação de seu pessoal administrativo capacitado para apoiar e orientar o gerenciamento acadêmico dos cursos e certificação.
- g). A síntese do processo seletivo e formativo, o monitoramento da frequência/cumprimento da carga horária e aproveitamento dos cursistas, a relação nominal com CPF e Masp dos alunos matriculados e dos desistentes (se houver, acompanhado de cópia da solicitação de cancelamento de matrícula).

IV - Descrever minuciosamente como será feita a apuração da frequência mensal de cada cursista em todos os cursos e modalidades ofertados pela instituição.

14.3.2.4. A Conferência do Relatório de Planejamento da Execução dos Cursos será realizada pelo fiscal técnico, setorial ou pela equipe de fiscalização em até 15 dias após o seu recebimento.

14.3.2.5. Dos Demais Relatórios: Relatório de monitoramento para prestação de contas

14.3.2.6. Periodicidade: Mensal

14.3.2.7. Primeira entrega: até 15 dias do encerramento do 1º mês do início das aulas.

14.3.2.8. Meses subsequentes: até 15 dias após o encerramento de cada período de 30 dias, a contar do término do 1º mês.

14.3.2.9. A cada trinta dias após o início das aulas conta-se um período de meses subsequentes para prestação de contas.

14.3.2.10. A Instituição, mensalmente, deverá realizar o registro, no sistema ou por outro meio determinado pela SEE/MG, em cada curso que ofertar no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do período informando os seguintes dados:

I- Frequência ou carga horária cumprida por disciplina e aproveitamento dos cursistas;

II- Quantidade de acesso do cursista à plataforma da Instituição quando for curso EaD ou semipresencial; III- Se o cursista precisou de suporte e se este foi realizado.

14.3.2.11. A Instituição, mensalmente, deverá encaminhar por meio do e-mail institucional

(diad.trilhaseducadores.contratos@educacao.mg.gov.br) a relação nominal com CPF e Masp dos alunos desistentes e reprovados (se houver) juntamente com o formulário de cancelamento devidamente preenchido e assinado pelo cursista.

14.3.2.12. A Conferência dos relatórios e registros no sistema ou em outro meio determinado pela SEE/MG será realizada pelo fiscal técnico, setorial ou pela equipe de fiscalização em até 15 dias após o seu recebimento.

14.3.2.13. Do Relatório: encerramento do Contrato

14.3.2.14. Periodicidade: única entrega

14.3.2.15. Após 15 dias do encerramento da vigência do Contrato ou do término do curso as Instituições deverão fazer o registro no sistema ou em outro meio determinado pela SEE/MG dos seguintes dados: I- Aprovados e certificados com a data de conclusão do curso e de entrega do certificado.

14.3.2.16. As Instituições deverão encaminhar via e-mail institucional (diad.trilhaseducadores.contratos@educacao.mg.gov.br) a relação nominal com CPF e Masp dos alunos desistentes e reprovados (se houver) juntamente com o formulário de cancelamento devidamente preenchido e assinado pelo cursista, no prazo de 15 dias do encerramento do curso ou contrato.

14.3.2.17. A Conferência do sistema ou do outro meio determinado pela SEE/MG e da relação nominal será realizada pelo fiscal técnico, setorial ou pela equipe de fiscalização em até 15 dias após o seu recebimento.

14.3.2.18. Em qualquer tempo a Instituição deverá formalizar e justificar as saídas do servidor cursista, para que a Administração Pública inicie os procedimentos de ressarcimento por parte dos servidores efetivos e estáveis matriculados nos cursos stricto sensu, nos seguintes casos:

I - Reprovação em virtude de baixa frequência ou não entrega das atividades propostas e não realização dos trabalhos de conclusão de curso/dissertação/tese.

II - Ultrapassar o prazo máximo de tempo para conclusão conforme regramento da IES.

14.3.2.19. Todos os relatórios e registros no sistema descritos nos itens 6.2. servirão como instrumento de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SEE/MG de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

15. DO CONTRATO:

15.1. Após a convocação pela Administração, a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, após findadas as etapas de credenciamento e matrícula, havendo a instituição alcançado nº mínimo de matrículas previstos para cada tipo de oferta neste Termo de Referência e seus anexos bem como quantitativo informado pela mesma no momento do credenciamento.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública.

15.1.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados, observada a ordem e os critérios estabelecidos no edital.

15.2. Da vigência:

15.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contado a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa.

15.2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15.2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Da Fiscalização do Contrato:

16.2.1. Atendendo às exigências contidas no art. 104, III e art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração Pública.

16.2.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.2.11. A fiscalização da execução dos cursos contratados será realizada, também, por meio do monitoramento e análise das informações inseridas no Sistema de Gestão do Projeto ou em outro meio determinado pela SEE/MG.

16.2.12. A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar visitas in loco de inspeção feitas pelos respectivos servidores do projeto, sem aviso prévio, de forma a averiguar a correta execução das cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

16.3. Da Gestão do Contrato:

16.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.4. Do Preposto:

16.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovadas pela Lei nº 25.698, de 14/01/2026.

17.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1261.12.368.162.2099.0001 339039-48 Fonte 1.10.1
1261.12.368.162.2099.0001 339039-48 Fonte 1.21.1

18. DAS GARANTIAS:

18.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

18.2. Condições e Especificações da Garantia do Serviço.

18.3. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE:

20.1. A instituição credenciada deverá adotar Práticas Sustentáveis como a redução do uso de papel por meio da digitalização de documentos e materiais didáticos.

21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

21.1. DO CONTRATANTE:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

21.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

- 21.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 21.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 21.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 21.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares, após a devida formalização de procedimento administrativo punitivo, no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório do contratado.
- 21.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 21.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 21.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.2. DO CONTRATADO:**
- 21.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 21.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 21.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 21.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 21.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 21.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 21.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 21.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 21.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 21.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 21.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 21.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 21.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 21.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 21.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 21.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.2.25. Oferecer formação prática e teórica, garantindo a aplicação efetiva no cotidiano dos profissionais.

21.2.26. Oferecer material didático (digital ou impresso) completo, de fácil compreensão, e incluir guias práticos, exercícios e casos aplicados ao contexto educacional de Minas Gerais.

21.2.27. Atender aos seguintes requisitos Operacionais:

- I. Atender, de forma remota, um grande número de professores distribuídos em diversas regiões do estado.
- II. Flexibilidade no cronograma para adequar os cursos às disponibilidades e necessidades da SEE-MG.
- III. Fornecimento de materiais didáticos digitais e/ou impressos, incluindo guias práticos, videoaulas e outras ferramentas de trabalho.
- IV. A equipe da contratada deve ser composta por, no mínimo um coordenador responsável pela instituição e técnicos para atuarem na parte administrativa do projeto;

21.2.28. Atender aos seguintes requisitos de Avaliação e Monitoramento

- I. Implementação de instrumentos de avaliação para medir o impacto e a eficácia das formações oferecidas.
- II. Apresentação de relatórios periódicos à SEE/MG, contendo indicadores de desempenho, feedback dos participantes e sugestões de melhorias.
- III. Capacidade de mensurar a frequência dos cursistas por meio do acesso à plataforma e das aulas on-line síncronas e presenciais.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

- 22.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 22.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2 a 22.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos subitens 22.1.2 a 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 3% (três) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 22.1, de 2% a 3 % do valor da contratação.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trintas) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

22.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22.15. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.16. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto nº 48.821, de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme Decreto nº 48.821 de 2024.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.656.679,30 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Kelly Fonseca Campos

Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 14/07/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 15/07/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144465059** e o código CRC **15CE2AA0**.

Referência: Processo nº 1260.01.0091583/2026-47

SEI nº 144465059



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Anexo nº II - Modelos de declaração/SEE/DIAD TRILHAS EDUCADORES/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0091583/2026-47

ANEXO II: MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo
1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, por meio de seu
representante legal, ser a única responsável pelas questões fiscais, tributárias, jurídicas e trabalhistas, bem
como, constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos
suficientes para a mantida funcionar. A mantida tem por responsabilidade central promover o ensino, a
pesquisa e a extensão em nível superior. Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Data e local.

Assinatura do representante da mantenedora

Assinatura do representante da mantida

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV, art. 63 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Kelly Fonseca Campos

Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 20/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139580525** e o código CRC **49DA7D77**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Anexo nº III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA PEDAGÓGICA/SEE/DIAD TRILHAS EDUCADORES/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0091583/2026-47

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA PEDAGÓGICA

IDENTIFICAÇÃO: Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação - Trilhas de Futuro Educadores

Credenciamento de Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecer aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE vagas nos cursos de stricto sensu (mestrado), nas modalidades presencial e semipresencial.

I) DADOS DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

☐ PÚBLICA ☐ PRIVADA

☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

MUNICÍPIO/UF:

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA OU INTERVENIENTE (SE HOUVER):

CNPJ:

MUNICÍPIO/UF:

II) IDENTIFICAÇÃO DO CURSO E AUTORIZAÇÕES

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

☐ MESTRADO ☐ DOUTORADO

CURSO:

TEMÁTICA:

- Anexar cópia do documento “Termo de Validação” emitido da consulta à plataforma Sucupira – CAPES e Ato Constitutivo, apresentado junto à Plataforma Sucupira, dentro do prazo de vigência estabelecido pela CAPES

III) DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CURSO A SER MINISTRADO:

CURSO:

NÍVEL ACADÊMICO:

TOTAL DE VAGAS QUE A INSTITUIÇÃO VAI OFERECER:

O MÍNIMO DE VAGAS QUE A INSTITUIÇÃO PODERÁ OFERTAR O CURSO:

CARGA HORÁRIA DO CURSO:

DURAÇÃO TOTAL DO CURSO (EM MESES):

PREVISÃO DE INÍCIO DAS AULAS:

MODALIDADE DA OFERTA DO CURSO:

[] EaD [] Presencial [] Semipresencial

SE PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL:

A) ENDEREÇO DA OFERTA DO CURSO:

B) DIA E HORÁRIO DAS AULAS DO CURSO:

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

IV) PROPOSTA TÉCNICA DO CURSO

Para os cursos de pós-graduação stricto sensu : apresentar resumidamente a proposta do curso, com destaque para o conteúdo programático (ementário e carga horária das disciplinas, tipos de avaliações e controle de frequência, trabalho de conclusão de curso, certificação e título concedido ao final do curso, perfil do egresso);

Para os cursos de aperfeiçoamento: apresentar resumidamente a proposta do curso, com destaque para o conteúdo programático (ementário e carga horária das disciplinas, tipos de avaliações e controle de frequência, certificação, perfil do egresso);

Composição do corpo docente, devidamente qualificado;

Anexar cópia de inteiro teor da Proposta Técnica do Curso ou do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Kelly Fonseca Campos

Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139580527** e o código CRC **D1DEB8E8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Anexo nº IV - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR/SEE/DIAD TRILHAS EDUCADORES/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0091583/2026-47

ANEXO IV - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

I- INDICADOR - FREQUÊNCIA NAS DISCIPLINAS

Descrição: frequência dos estudantes em cada disciplina, em porcentagem, proporcional a carga horária total da disciplina.

Finalidade: acompanhar a evolução do estudante em cada disciplina e a frequência mínima de 75% ao final do curso. Metas a cumprir:

I) Registrar e acompanhar a frequência de cada estudante no Sistema de Gestão do Projeto ou em outro meio determinado pela SEE/MG.

II) Fazer busca ativa dos estudantes infrequentes.

III) Preencher o Sistema de Gestão do Projeto ou outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG, mensalmente.

Instrumentos de medição:

I) Atualização sistemática das informações no Sistema de Gestão do Projeto ou em outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG.

Forma de acompanhamento: Sistema de Gestão do Projeto ou outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG.

Periodicidade: mensal

Mecanismo de cálculo: Porcentagem de frequência dos estudantes nas disciplinas.

Pagamento: de acordo com o número de estudantes frequentes no curso em relação aos matriculados no início do curso.

II - INDICADOR - REGISTRO MENSAL NO SISTEMA

Descrição: Preencher 100% dos dados no Sistema de Gestão do Projeto ou do outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG, nos prazos estabelecidos neste edital.

Finalidade: acompanhar dados de frequência, notas e aprovação dos estudantes em cada disciplina e final de cada curso.

Metas a cumprir:

I) Preencher o monitoramento mensalmente com dados por estudante/curso, nos prazos estabelecidos neste Edital. Instrumentos de medição:

I) Dados preenchidos pela Instituição no Sistema de Gestão do Projeto ou outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG.

Forma de acompanhamento: Sistema de Gestão do Projeto ou outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG.

Periodicidade: mensal.

III - INDICADOR - AVALIAÇÃO SEMESTRAL DOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Descrição: porcentagem de avaliação positiva em relação ao curso.

Finalidade: acompanhar a qualidade de cada curso na percepção do cursista.

Metas a cumprir:

I) Ter no mínimo 70% de avaliação positiva na percepção do estudante em relação a qualidade de cada curso, dentro das respostas recebidas.

Instrumentos de medição:

I) Formulário elaborado para levantamento da percepção da qualidade do curso, disponível semestralmente no Sistema de Gestão do Projeto ou por outro meio determinado pela SEE/MG.

Forma de acompanhamento: formulário elaborado.

Periodicidade: semestral.

Mecanismo de cálculo: 70% de avaliação positiva nos itens constantes no formulário.

Observações: as IES deverão enviar mensalmente a relação dos dados dos estudantes via planilha modelo elaborada pela SEE/MG no formato .xlsx

V - INDICADOR: ENTREGA DE CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO

Descrição: entrega de 100% dos certificados aos estudantes concluintes, em até 60 dias após a conclusão de cada curso. Finalidade: garantir a entrega dos certificados de conclusão dos cursos.

Metas a cumprir:

I) Entregar 100% dos certificados aos estudantes concluintes, em até 60 dias após a conclusão do curso. II) informar, imediatamente, no Sistema de Gestão do Projeto ou em outro meio de monitoramento determinado pela SEE/MG a data de certificação de cada estudante e enviar para SEE/MG em até 60 dias após o término de cada curso os comprovantes de que o certificado foi entregue para o servidor.

Instrumentos de medição:

I) Documentos comprobatórios da entrega dos certificados para os servidores

Forma de acompanhamento: sistema e documentos comprobatórios por meio do e-mail institucional Mecanismo de cálculo: 100% dos certificados entregues aos estudantes concluintes dos cursos.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

A apresentação de resultados inferiores àqueles dispostos acima como mínimos para aferição da qualidade do serviço prestado poderão incidir na retenção do pagamento da parcela mensal e a Instituição estará sujeita às sanções previstas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

A não observância de qualquer um destes itens poderá incidir, conforme previsto no contrato, em multa, descredenciamento ou rescisão do contrato entre as partes.

VII - DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E DA QUALIDADE MÍNIMA

O Fiscal Técnico do Contrato, observado os itens expostos acima, deverá produzir o relatório circunstanciado da fiscalização administrativa de serviços, conforme documento modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação destacando o cumprimento do contrato, se:

- INTEGRAL;

- PARCIAL;

- ou INSATISFATÓRIO

O relatório circunstanciado da fiscalização administrativa de serviços deverá ser apresentado observando os itens a serem observados no contrato, conforme exposto neste Anexo II, dotado de dados quantitativos e qualitativos que possam comprovar a decisão exposta no mesmo pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá recorrer, em até 20 dias úteis após a emissão do relatório circunstanciado da fiscalização administrativa de serviços, da decisão emitida no relatório encaminhando o questionamento formalmente ao gestor do contrato, o qual poderá ou não rever a posição do Fiscal Técnico, devendo o mesmo informar sua decisão à instituição pelos mesmos meios em que recebeu o recurso;

O gestor do contrato possui 10 dias úteis para responder ao recurso apresentado pela instituição acerca do resultado disposto no Relatório mensal. Caso o último relatório circunstanciado da fiscalização administrativa de serviços da instituição esteja com o *status* insatisfatório, vencidos os prazos e percursos do período de recurso, a instituição de ensino não poderá participar, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados no Edital, da abertura imediatamente seguinte de contratação feita pelo Estado dentro do Edital de Credenciamento. A instituição poderá participar das etapas posteriores de contratação dentro do mesmo Edital, vencida a penalização de não participação da etapa de abertura de contratação imediatamente seguinte à penalização, bem como poderá participar no credenciamento de outros editais vigentes. Caso a instituição penalizada possua mais de uma unidade ofertante, a penalização valerá apenas para aquela unidade cujo relatório circunstanciado da fiscalização administrativa de serviços esteja como insatisfatório.

Kelly Fonseca Campos

Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139580528** e o código CRC **40A66E09**.

Referência: Processo nº 1260.01.0091583/2026-47

SEI nº 139580528



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Anexo nº V - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/SEE/DIAD TRILHAS EDUCADORES/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0091583/2026-47

**ANEXO V - MODELO FORMULÁRIO SEI
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial para Credenciamento

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Ref.: Credenciamento nº XX/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1. INSTITUIÇÃO

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço:

1.4 Responsável legal pela instituição:

1.5 RG:

1.6 CPF:

1.7 Telefone:

2. MANTENEDORA / INTERVENIENTE (SE TIVER)

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Responsável legal pela mantenedora:

2.5 RG:

2.6 CPF:

2.7 Telefone:

CURSOS OFERTADOS

3. CURSOS E TEMÁTICAS

(Colocar NOME DO CURSO/TEMÁTICA inscritos neste credenciamento)

1.

2.

3.

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.

Declaramos o conhecimento das regras e informações do EDITAL de Credenciamento, acima referenciado e desejamos ser informados de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo email:

_____, aos ____ / ____ / ____

OBS.: Este formulário deverá ser integralmente preenchido para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A Comissão Especial para credenciamento não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, para seguinte e-mail: sda.projetoformacao@educacao.mg.gov.br, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Kelly Fonseca Campos
Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139580531** e o código CRC **117B21BD**.

Referência: Processo nº 1260.01.0091583/2026-47

SEI nº 139580531



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Anexo nº VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/SEE/DIAD TRILHAS EDUCADORES/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0091583/2026-47

MODELO VI - Proposta Comercial

1.

Empresa

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço:

1.4 Responsável pela assinatura do contrato:

1.5 RG:

1.6 CPF:

1.7 Telefone:

2.

Mantenedora / Interveniente (se tiver)

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Responsável pela assinatura do contrato:

2.5 RG:

2.6 CPF:

2.7 Telefone:

3.

Emissor de nota fiscal

3.1 Razão Social:

3.2 CNPJ:

3.3 Endereço:

3.4 Dados bancários: (Banco/Agência/Conta)

4.

Objeto

4.1 Resumo

Oferta de vagas nos cursos de aperfeiçoamento, na modalidade EaD, e/ou vagas em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado), nas modalidades presencial e semipresencial, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG)

4.2 Descrição detalhada:

Nome do Curso	Temática Relacionada	Número de meses da duração do curso	Quantidade de vagas	Valor unitário	Valor Total <i>(valor unitário x quantidade vagas)</i>
Total					

4.3 Prazo para execução do curso:

O contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses para os Cursos de Pós-graduação stricto sensu - Mestrado

Assinatura do responsável pelo contrato da Instituição

**Assinatura do responsável pelo contrato da Mantenedora
(Caso haja)**

Kelly Fonseca Campos
Coordenadora do Projeto Trilhas de Futuro Educadores
Diretoria de Avaliação e Desempenho

Sandro Moraes Martins
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Moraes Martins, Superintendente**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fonseca Campos, Coordenadora**, em 20/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 20/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139580533** e o código CRC **EA537A27**.

Referência: Processo nº 1260.01.0091583/2026-47

SEI nº 139580533